abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rêde telefónica de Vila Real, com horário permanente e dotada com uma chefe e cinco telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Junho de 1933. O Ministro das Obras Públicas e Co-

municações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIU DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:606

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto do ano findo, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ra-

Estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa

CAPÍTULO I

Sede, constituição e fins

Artigo 1.º A Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa (A. E. M. L.) reger-se-á por estes estatutos e continuará a ter sede em Lisboa.

Art. 2.º Será constituída por uma única categoria de

sócios efectivos.

§ único. Sócios efectivos só podem ser os estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Art. 3.º Os seus fins são:

1.º Promover a educação integral dos associados por meio de sessões educativas, publicações, conferências, excursões instrutivas, exposições, concursos, etc.;

2.º Promover a educação física dos associados, quer facultando-lhes meios de treino, quer concorrendo para

a realização de certames desportivos;

3.º Procurar obter uma maior coesão entre os alunos da Faculdade de Medicina de Lisboa, desenvolvendo o espírito colectivo;

4.º Instituir caixas económicas, seguros, bôlsas de estudo ou pensões de auxílio a estudantes necessitados;

5.º Criar e efectivar o verdadeiro princípio de socia-

bilidade entre os estudantes e professores;

6.º Procurar facilidades aos seus associados em visitas individuais ou colectivas a estabelecimentos médicos e outros;

7.º Manter e aumentar a sua biblioteca.

§ único. A realização de todos estes fins fica dependente dos recursos da Associação.

Art. 4.º A Associação não tem carácter político nem religioso, nem poderá, em caso algum, juntar o seu concurso a quaisquer manifestações como tal caracterizadas.

CAPÍTULO II

Dos sócios efectivos, seus direitos e deveres

Art. 5.º Todo o aluno da Faculdade de Medicina de Lisboa poderá ser inscrito como sócio efectivo, mediante o pagamento, no acto da inscrição, de uma jóia de 250.

§ único. Todo o sócio que por qualquer motivo tenha sido eliminado é, para fins de pagamento de jóia, em caso de nova inscrição, considerado como nunca tendo feito parte da Associação.

Art. 6.º A inscrição será feita mediante declaração

escrita e submetida à aprovação da direcção.

§ único, Caso esta reprove, há recurso para a assemblea geral.

Art. 7.º Os sócios são obrigados a pagar anualmente uma cota de 105.

§ único. São dispensados de qualquer pagamento os sócios necessitados e como tal reconhecidos pela direc-

Art. 8.º A cobrança efectuar-se-á até 31 de Dezem-

bro do ano social.

a) O ano social começará em 1 de Novembro e ter-

minará em 31 de Outubro do ano seguinte.

Art. 9.º A todo o sócio efectivo que tiver pago a jóia e a sua cota será concedido o bilhete de identidade, mediante o pagamento de \$50 e a entrega de uma fotografia. Este bilhete deve conter as indicações suficientes para a identificação do portador e será pela direcção renovado total ou parcialmente no princípio de cada ano, emquanto o seu possuïdor fôr sócio.

a) Todo o sócio deverá adquirir no acto da inscrição

um exemplar dos estatutos pela quantia de 16.

Art. 10.º O associado só poderá fazer valer os seus direitos apresentando o seu bilhete de identidade com a validação correspondente ao ano em que for utilizado.

Art. 11.º São deveres indeclináveis de todos os sócios

efectivos:

1.º Aceitar e exercer gratuitamente e com zelo qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados, a não ser que apresentem justificação da recusa;

2.º Acatar as deliberações da assemblea geral e da direcção que estejam de harmonia com os estatutos e

demais regulamentos em vigor;

3.º Cumprir e respeitar as disposições dêstes estatutos e demais regulamentos em vigor;

4.º Velar os interêsses da Associação.

Art. 12.º Todo o sócio efectivo tem o direito de:

1.º Ter voto deliberativo nas assembleas gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

2.º Examinar os livros e documentos da Associação

no prazo que para isso for estabelecido;

3.º Protestar em assemblea geral contra todas as deliberações dos corpos directivos que alterem as disposições dêstes estatutos e demais regulamentos em vigor;

4.º Propor em assemblea geral qualquer medida que

ache conveniente.

Art. 13.º A Associação proporciona a todos os seus associados:

1.º Uma biblioteca, da qual poderão fazer uso os sócios, segundo as determinações do respectivo regulamento em

2.º Todas as reduções e regalias que a Associação

possa obter.

Art. 14.º Será eliminado de sócio efectivo:

1.º O que não tiver pago a sua cota até três meses depois de terminado o ano social a que ela corresponde;

2.º O que se recusar a indemnizar a Associação de qualquer dano que lhe tenha causado, sem prejuízo de acção judicial;

3.º O que promover o descrédito ou a ruína da Asso-

ciação.

Art. 15.º Todo o sócio que se recusar a aceitar qualquer cargo ou comissão para que tenha sido eleito perderá os seus direitos durante o período da vigência do cargo respectivo se para a recusa não apresentar motivos justificáveis.

Art. 16.º A pena de eliminação será aplicada pela direcção, concedendo ao acusado o prazo de quinze dias para se defender, quer pessoalmente, quer por escrito, quer por intermédio de um sócio no uso dos seus direitos.

§ único. O sócio eliminado pela direcção poderá recorrer para a assemblea geral, que resolverá em votação nominal depois de ouvir a direcção e o recorrente, ou um sócio que o represente, sendo necessário, para a imposição da pena, que dois terços dos votos dos presentes assim o determinem.

Art. 17.º O sócio eliminado pela assemblea geral só poderá ser readmitido mediante idêntica votação favorável na assemblea subsequente àquela em que for apre-

sentada proposta nesse sentido.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

Art. 18.º Os corpos directivos são constituídos pela assemblea geral, direcção e conselho fiscal.

a) Assemblea geral

Art. 19.º A assemblea geral será o poder supremo da Associação e reger-se-á por um regulamento especial.

Art. 20.º Será constituída por todos os sócios efecti-

vos no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O representante dos estudantes no Senado Universitário de Lisboa poderá assistir às assembleas gerais, mesmo quando não seja sócio efectivo, podendo usar da palavra, e terá voto consultivo em assuntos da sua jurisdição, devendo ser sempre avisado individualmente dos dias, horas e locais das reuniões.

Art. 21.º A mesa da assemblea geral compor-se-à do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretá-

rios.

Art. 22.º A assemblea geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

1.º Reunir-se-á em sessão ordinária na primeira semana de Novembro, para discutir e votar o relatório da direcção, o parecer do conselho fiscal e para a eleição do presidente da direcção e demais corpos directivos, e nos oito dias seguintes a esta reunião para apresentação da direcção e leitura do respectivo programa e eleição do vice-presidente;

2.º Reünir-se-á em sessão extraordinária quando o presidente da assemblea geral, a direcção ou o conselho fiscal o entenderem necessário, ou quando doze sócios, pelo menos, o requererem em exposição fundamentada.

§ único. Em qualquer dos casos a convocação será feita dentro do prazo de oito dias, contados do dia em que tiver sido apresentado o requerimento ao presidente

da assemblea geral.

Art. 23.º A convocação da assemblea geral será feita com a antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, não contando os domingos e dias feriados, por meio de avisos mencionando dia, hora e assunto a tratar, colocados na sede da Associação e nas vitrines que estão no claustro da Faculdade de Medicina e no Hospital Es-

Art. 24.º Tanto a assemblea geral ordinária como as extraordinárias só poderão funcionar à primeira convocação pelo menos com um quarto dos sócios que a constituem e à segunda com qualquer número.

Art. 25.º A assemblea geral compete:

1.º Interpretar estes estatutos e demais regulamentos em vigor em caso de dúvida;

2.º Deliberar sobre a reforma total ou parcial dos estatutos quando para isso for expressamente convocada;

3.º Verificar a rigorosa observância dos estatutos, regulamentos em vigor e deliberações tomadas;

4.º Eleger ou demitir total ou parcialmente os corpos

directivos quando para isso for convocada;

5.º Resolver sobre assuntos não compreendidos nestes estatutos e regulamentos.

§ único. A convocação a que se refere o n.º 2.º dêste artigo será feita com um mês de antecedência.

Art. 26.º São nulas todas as deliberações da assemblea geral contrárias ao expresso nestes estatutos.

b) Da direcção

Art. 27.º A direcção compor-se-á, além do presidente e vice-presidente, eleitos pela assemblea geral, dos seguintes directores: tesoureiro, director de sede, director desportivo, secretário, bibliotecário e dois vogais, todos de nomeação e livre escolha do presidente entre os sócios efectivos no gôzo dos seus direitos.

§ único. A assemblea geral elegerá vice-presidente um dos sócios efectivos escolhidos pelo presidente para a direcção em reunião posterior à da apresentação da

direcção, preceituada no artigo 25.º
Art. 28.º São atribuïções da direcção, além da administração geral e da sua apresentação e leitura do seu programa, nos oito dias consecutivos à eleição do seu presidente:

Representar a Associação em actos públicos.

2.º Procurar realizar os fins da Associação.

3.º Aprovar para sócios todos os indivíduos que estejam dentro das disposições dêstes estatutos.

4.º Observar e fazer observar os estatutos, regula-

mentos e deliberações da assemblea geral.

5.º Nomear, suspender ou demitir empregados da Associação, estabelecer-lhes ordenados, etc.

6.º Eliminar os sócios que incorram no disposto nos

artigos 14.º e 15.º

- 7.º Consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário.
- 8.º Providenciar nos casos urgentes sóbre alguma ocorrência não prevista nos estatutos, comunicando-a à próxima reunião da assemblea geral.

9.º Fazer entrega dos haveres e livros da Associação, mediante um inventário, no prazo de quinze depois das

eleições, à direcção que lhe suceder.

10.º Apresentar o relatório anual da sua gerência à

assemblea geral que terminar o seu mandato.

11.º Promover sessões extraordinárias da Associação para a realização de conferências, palestras, comunicações, etc., para alunos, professores ou individualidades convidadas pela direcção.

§ único. Estas sessões são públicas, presididas pelo

presidente da direcção.

12.º Nomear as comissões necessárias, dando-lhes os

poderes que julgar convenientes.

único. Estas diversas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, nomeado pelo presidente. Perante a assemblea geral será a direcção a responsável pelos actos dessas comissões, cujas resoluções só podem ser válidas depois de aprovadas pela

Art. 29.º A direcção terá a seu cargo a aceitação ou a recusa de qualquer livro ou jornal que seja oferecido

à Associação.

§ único. Em caso de recusa a direcção justificará em assemblea geral a sua resolução se assim lhe for reque-

Art. 30.º A direcção, nas suas reuniões, não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos presentes.

§ único. Esta maioria será contada sôbre o número de directores em exercício.

Art. 31.º O relatório e contas da direcção estarão patentes na sede da Associação nos cinco dias anteriores à assemblea geral em que tenham de ser apresentados.

Art. 32.º A direcção responde colectivamente pelos

seus actos em assemblea geral.

§ único. Um regulamento interno da direcção, elaborado pelo presidente, marcará as atribuições e responsabilidades individuais dos directores.

c) Do conselho fiscal

Art. 33.º O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, relator e secretário.

Art. 34.º As atribuïções do conselho fiscal são:

1.º Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela direcção, assistindo às reuniões sempre que lhe

seja requerido;

2.º Examinar pelo menos de dois em dois meses a escrituração e todos os documentos concernentes à administração da Associação, prevenindo a direcção pelo menos com três dias de antecedência;

3.º Requerer reunião da assemblea geral sempre que

o entenda necessário;

4.º Dar parecer sóbre o relatório da gerência e contas da direcção;

5.º Advertir a direcção de qualquer contravenção dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 35.º Só pode ser eleito, assim como eleitor, o sócio efectivo no uso dos seus direitos.

Art. 36.º As eleições efectuar-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclámado o seu resultado depois de recolhidas as listas e apurados os votos, recaindo a eleição,

no caso de empate, no sócio mais antigo.

Art. 37.º A eleição para presidente da direcção é feita em listas com um só nome e para o conselho fiscal é feita em uma outra lista contendo três nomes sem designação de cargos.

§ único. Os sócios eleitos para o conselho fiscal farão entre si a distribuïção dos cargos na sua primeira reunião e participá-lo-ão à assemblea geral subsequente.

Art. 38.º A eleição para a mesa da assemblea geral

é feita em lista única com distribuição de cargos.

Art. 39.º O período de vigência dos corpos eleitos será de um ano social.

§ 1.º Se algum dos membros do conselho fiscal abandonar o seu cargo, ou porque tenha deixado de ser sócio, ou porque espontâneamente o tenha requerido, proceder-se-á a nova eleição para o lugar vago, procedendo-se novamente de harmonia com o disposto no § único do artigo 40.º, terminando o novo eleito o seu mandato quando os primitivamente eleitos.

§ 2.º Quando o disposto no § 1.º dêste artigo se referir a algum membro da mesa da assemblea geral, proceder-se-á de harmonia com o disposto no artigo 41.º

Art. 40.º O caderno de recenseamento de sócios no gôzo dos seus direitos estará exposto na sede da Associação durante os três dias anteriores à eleição.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Art. 41.º A Associação só poderá ser dissolvida:

1.º Quando a assemblea geral, para esse fim constituída pelo menos por tres quartos do número dos sócios no uso dos seus direitos, assim o deliberar;

2.º Quando os seus recursos lhe não permitirem sus-

tentar-se.

§ 1.º Para a efectivação do n.º 1.º dêste artigo são

necessários dois terços dos votos dos presentes.

§ 2.º Em caso de dissolução os bens da Associação passarão a constituir pertença da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses.

Art. 42.º Ficam revogadas todas as disposições ante-

riores não exaradas nestes estatutos.

Ministério da Instrução Pública, 23 de Junho de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ra-

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição de Ensino Industrial e Comercial

Por terem saíde com inexactidões no Diário do Govêrno n.º 127, 1.º série, de 8 do corrente, novamente se publicam os programas de geografia, história e química dos exames de admissão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:

Geografia

I — Noções gerais de geografia física. — Influência dos agentes tectónicos, sísmicos e vulcânicos. Os agentes atmosféricos.

Princípios fundamentais de hidrografia. O regime das marés. As correntes oceânicas e marítimas. Os principais rios da Europa e as suas características hidrográ-

ficas.

Noções elementares de climatologia. Os factores do

clima. Classificação de climas.

II — Noções gerais de biogeografia. — Factores que influem na distribuição das espécies vegetais e animais. As associações vegetais e animais.

III — Noções gerais de antropogeografia. — Factores que influem na distribuïção da população à superfície da

A distribuïção das raças humanas e das linguas.

IV— Noções gerais de geografia económica geral.— Principais países produtores de cereais. As zonas de produção do café e de chá. Centros produtores do algodão, da lã e da sêda. As mais importantes zonas produtoras do ferro e do cobre. As grandes vias de comunicação marítima. Principais portos comerciais.

V— Noções gerais de geografia de Portugal e suas colónias.— Elementos de geografia descritiva do território português metropolitano, insular e ultramarino.

rio português metropolitano, insular e ultramarino. O sistema orográfico de Portugal. Os principais rios

portugueses.

Noções gerais sobre o regime climático português. Principais zonas de produção mineral de Portugal. Os centros viti-vinícolas do País.

Os portos portugueses.

Elementos de geografia descritiva do ultramar portu-

guês.

Condições orográficas das colónias portuguesas. Os rios principais. Zonas de colonização portuguesa em África.

Vias de comunicação. Linhas férreas de Angola e Moçambique. Os portos comerciais ultramarinos, sua importância.

Principais produtos das colónias que abastecem a me-

rópole.

Principais produtos da metrópole com mercados no ultramar português.

História

História moderna e contemporânea

Os descobrimentos marítimos e as suas conseqüências sociais e políticas.

A Renascença.

A Reforma e a Contra-reforma.

Fortalecimento do poder real.

Lutas políticas na Inglaterra no século XVII, e a sua influência na formação e grandeza da nação britânica.

A supremacia da França no século XVII. Seu papel na Europa.

Formação da Prússia.

Rivalidade colonial entre a França e a Inglaterra.

Independência dos Estados Unidos e a sua influência na vida política da América.

Formação das repúblicas sul-americanas.

Ideas dominantes em França, no século xvIII.